PROCESSO TC nº 09890/22

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Bayeux. 1° Termo aditivo ao contrato 0209/2021, decorrente Concorrência n° 000011/2021. Contratação de empresa de construção civil para execução de pavimentação e drenagem em diversas ruas. Regularidade. Juntada ao Processo TC n° 19.498/21.

ACÓRDÃO AC1-TC 0299/23

RELATÓRIO:

O Processo em observação refere-se à análise do primeiro termo aditivo ao Contrato n° 0209/2021, decorrente Concorrência n° 000011/2021 para a contratação de empresa de construção civil para execução de pavimentação e drenagem em diversas ruas. Valor do aditivo R$ 657.591,36, assinado em 19.10.22 e extrato publicado no DOE em 26.10.22.

Vale mencionar que a Primeira Câmara desta Casa, por meio do Acórdão AC1 TC 0507/22, AC2 TC, inserto nos autos eletrônicos do Processo TC n° 19.498/21, que julgou regular a Concorrência n° 0011/2021, quanto ao seu aspecto formal, em sessão realizada no dia 31.03.21.

Em análise preliminar, a Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I – DIACOP I, em relatório estampado às fls. 49/51, fez as seguintes considerações:

> *Trata-se do 1° Termo Aditivo ao contrato n° 00209/2021, assinado por parte da Prefeitura, pela Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho, Prefeita do Município de Bayeux, no dia 19 de outubro de 2022 e tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro com a majoração em 18,93% (dezoito vírgula noventa e três por cento) do valor contratado1 , totalizando um aumento de R$ 657.591,36 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).*
>
> *(...)*
>
> *Desse modo, o contrato passa a valer R$ 4.131.976,02 (quatro milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e dois centavos).*
>
> *Além disso, tratou de prorrogar a vigência do referido contrato por mais 390 dias, a finalizar em 04 de dezembro de 2023.*
>
> *(...)*
>
> *Compulsando a documentação acostada foi dado verificar o atendimento aos ditames da Resolução Normativa RN TC n° 09/2016.*

Ao ultimar a manifestação, o Órgão Técnico opinou pela regularidade formal do aditamento.

Os autos em questão foram agendados para a presente sessão, dispensando-se as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR:

O sintético relatório nuper é suficientemente claro e objetivo, tornando despiciendos comentários complementares. Sendo assim, voto, acompanhado a posição lavrada pela Auditoria, no sentido de considerar regular o primeiro termo aditivo ao Contrato n° 0209/2021, decorrente Concorrência n° 000011/2021, bem como seja providenciada a anexação dos presentes autos ao Processo TC n° 19.498/21.

DECISÃO 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- *JULGAR REGULAR o I Termo Aditivo ao Contrato n° 0209/2021;*
- *DETERMINAR a juntada dos autos em testilha ao Processo TC n° 19.498/21.*

TCE- PB – Gabinete do Relator
Encaminhe-se
João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Assinado 24 de Fevereiro de 2023 às 11:15

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 23 de Fevereiro de 2023 às 09:37

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2023 às 11:51

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO